

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****EXTRATO DO CONVÊNIO N. 547/2024****Processo** n. 79.005.980-2024**Partes:** Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, CNPJ n. 05.472.304/0001-75 (Concedente) e o Município de Paranhos, CNPJ n. 01.998.335/0001-03 (Conveniente).**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE ao CONVENIENTE, para a contratação de empresa da construção civil, mediante processo licitatório, visando a construção de 06 (seis) unidades habitacionais, no município de Paranhos/MS, conforme plano de trabalho, projetos e planilha orçamentária constantes do processo.**Amparo Legal:** Aplica-se a este instrumento o Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n. 4.320/64; as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber, as disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.**Valor:** O valor total deste convênio é de R\$ 514.820,96 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 308.892,58 (trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) referente ao aporte financeiro da CONCEDENTE, e R\$ 205.928,38 (duzentos e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) de contrapartida do CONVENIENTE, conforme plano de trabalho.**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática: 10.79902.16.482.2221.6164.0002 - Produção de habitações urbanas; UG: 790902; Natureza de Despesa: 44404202; Fonte de Recursos: 0150080051- FEHIS; Nota de Empenho 2024NE000887, emitida em 15/05/2024.**Vigência:** 20 (vinte) meses, contados da data de sua assinatura.**Data de assinatura:** 16/05/2024.**Assinam:** Maria do Carmo Avesani Lopez, CPF: xxx.757.451-xx, Diretora-Presidente – AGEHAB e Donizete Aparecido Viaro, CPF n. xxx.735.341-xx, Prefeito Municipal.**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DAS CONSULTAS PÚBLICAS n°s 02/2024 e 03/2024**

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS – **AGEMS, COMUNICA** a prorrogação dos prazos para recebimento de contribuições referentes às Consultas Públicas de n°s 02/2024 e 03/2024, que tratam, respectivamente, da Regulação do Processo de Gestão de Ativos em Final de Vida Útil em operação pelos Prestadores do Serviço de Saneamento Básico no Estado do Mato Grosso do Sul e da Adequação da Regulamentação do Processo Logístico e Destinação Final dos Esgotos e Lodos Originários de Fossas Sépticas por Operação de Caminhões Limpa Fossa.

Diante disso, os interessados poderão encaminhar suas contribuições **a contar de 17 de maio até o dia 30 de junho de 2024** no endereço eletrônico: ouvidoria@agemms.ms.gov.br, pela internet (www.agemms.ms.gov.br em Audiências e Consultas Públicas) e na sede da AGEMS (Avenida Afonso Pena, n° 3.026 – Centro – CEP 79.002-075 – Campo Grande/MS – Térreo / Protocolo – das 7h30' às 17h', de segunda a sexta-feira).

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

PORTARIA AGEMS N° 271, DE 16 DE MAIO DE 2024

*Homologa o Reajuste Tarifário Anual dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito dos Municípios Regulados pela **AGEMS**.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea "g", inciso I do art. 4º da Lei n° 2.363, de 19 de dezembro de 2001, bem como no Capítulo XI da Lei n° 2.766, 18 de dezembro de 2003 que trata da Regulação Econômica e, no inciso I do art. 19 do Decreto n° 15.796, de 27 de outubro de 2021, e

Considerando a atribuição do Poder Concedente, conforme artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e atribuição para homologar reajustes e a revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

Considerando a atribuição do ente regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/07 que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões;

Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGEMS, e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico;

Considerando os Convênios de Concessão com Gestão Compartilhada e os Contratos de Programas firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que determina que os serviços públicos de saneamento básico de interesse municipal prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, nos termos do Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979, e da Lei Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, como concessionária legal do Estado, submeter-se-ão à fiscalização e à regulação, inclusive tarifária, da AGEMS, na forma da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto nas cláusulas dos Contratos de Programas que tratam do reajuste e da revisão da tarifa, determinando que os resultados sejam publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da sua aplicação e que o reajuste será anual, sempre no mês de julho, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

Considerando que a homologação do reajuste mantenha as condições estabelecidas nos Contratos de Programas, com periodicidade de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, e

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata Regulatória nº 020, de 16 de maio de 2024 e o que consta no processo de nº 51/003.284/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar os reajustes tarifários:

§ 1º Para o município de Três Lagoas, com data-base no mês de março, homologar o reajuste tarifário de **3,93%** (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de abril de 2023 a março de 2024.

I – O reajuste previsto no parágrafo 1º compreende o município da Área 3: Três Lagoas.

§ 2º Para os demais municípios atendidos pela SANESUL com data-base no mês de abril será aplicado o percentual de **3,69%** (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de maio de 2023 a abril de 2024.

I - O reajuste previsto no parágrafo 2º compreende os municípios da Área 1: Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina e Área 2: Água Clara, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Selvíria.

Art. 2º As tarifas constantes no Anexo Único passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 3º Havendo aplicação de reajuste inferior ao homologado no art. 1º, §§ 1º e 2º, os efeitos econômicos e financeiros, não poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio ou revisão.

Art. 4º A partir da publicação da presente norma, todos os contratos que não tenham data-base definida, passarão a ter o mês de abril como tal, sendo que a adequação dar-se-á por meio de Termo Aditivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGENS Nº 271, DE 16 DE MAIO DE 2024						
ESTRUTURA TARIFÁRIA						
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL						
VIGÊNCIA	01/07/2024 30/06/2025					
ÁREA	MUNICÍPIOS	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m ³)		TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO
ÁREA 1	ALCINÓPOLIS, AMAMBAI, ANASTÁCIO, ANAURILÂNDIA, ANGÉLICA, ANTÔNIO JOÃO, APARECIDA DO TABOADO, AQUIDAUANA, ARAL MOREIRA, BATAYPORÃ, BODOQUENA, BONITO, CAARAPÓ, CAMAPUÃ, CARACOL, CHAPADÃO DO SUL, CORONEL SAPUCAIA, CORUMBÁ, COXIM, DEODÁPOLIS, DOIS IRMÃOS DO BURITI, DOURADINA, DOURADOS, ELDORADO, FÁTIMA DO SUL, FIGUEIRÃO, GUIA LOPES DA LAGUNA, IGUAATEMI, INOCÊNCIA, ITAPORÃ, ITAQUIRAÍ, IVINHEMA, JAPORÃ, JARDIM, JATEÍ, JUTI, LADÁRIO, LAGUNA CARAPÃ, MARACAJU, MIRANDA, MUNDO NOVO, NAVIRAÍ, NIOAQUE, NOVA ALVORADA DOS SUL, NOVA ANDRADINA, NOVO HORIZONTE DO SUL, PARANAÍBA, PARANHOS, PEDRO GOMES, PONTA PORÃ, PORTO MURTINHO, RIBAS DO RIO PARDO, RIO BRILHANTE, RIO NEGRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO, SETE QUEDAS, SONORA, SIDROLÂNDIA, TAQUARUSSU, TACURU, TERENOS E VICENTINA. (3,69%)	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 4,22	
			1 a 10	m ³	R\$ 1,02	R\$ 0,51
			11 a 15	m ³	R\$ 2,93	R\$ 1,46
			16 a 20	m ³	R\$ 3,23	R\$ 1,61
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,55	
			1 a 10	m ³	R\$ 5,54	R\$ 2,77
			11 a 15	m ³	R\$ 6,55	R\$ 3,27
			16 a 20	m ³	R\$ 7,55	R\$ 3,78
			21 a 25	m ³	R\$ 8,74	R\$ 4,37
			26 a 30	m ³	R\$ 11,02	R\$ 5,51
			31 a 50	m ³	R\$ 13,06	R\$ 6,53
			Acima de 50	m ³	R\$ 14,41	R\$ 7,21
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,55	
			1 a 10	m ³	R\$ 7,16	R\$ 3,58
			11 a 20	m ³	R\$ 14,01	R\$ 7,01
		Acima de 20	m ³	R\$ 17,65	R\$ 8,83	
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,55	
			1 a 10	m ³	R\$ 10,96	R\$ 5,48
			11 a 20	m ³	R\$ 21,17	R\$ 10,59
		Acima de 20	m ³	R\$ 23,23	R\$ 11,61	
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 14,55	
			1 a 20	m ³	R\$ 7,72	R\$ 3,86
			Acima de 20	m ³	R\$ 31,90	R\$ 15,95

ÁREA	MUNICÍPIOS	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)	TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO		
ÁREA 2	ÁGUA CLARA, BATAGUASSU, BRASILÂNDIA, SANTA RITA DO PARDO E SELVÍRIA (3,69%)	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 4,33		
			1 a 10	m³	R\$ 1,90	R\$ 0,95	
			11 a 15	m³	R\$ 2,41	R\$ 1,20	
			16 a 20	m³	R\$ 2,60	R\$ 1,30	
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,55		
			1 a 10	m³	R\$ 5,03	R\$ 2,52	
			11 a 15	m³	R\$ 6,37	R\$ 3,19	
			16 a 20	m³	R\$ 6,91	R\$ 3,46	
			21 a 25	m³	R\$ 7,83	R\$ 3,92	
			26 a 30	m³	R\$ 8,25	R\$ 4,13	
			31 a 50	m³	R\$ 10,09	R\$ 5,04	
			Acima de 50	m³	R\$ 10,59	R\$ 5,29	
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,55		
			1 a 10	m³	R\$ 6,23	R\$ 3,12	
			11 a 20	m³	R\$ 13,50	R\$ 6,75	
			Acima de 20	m³	R\$ 14,71	R\$ 7,36	
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,55		
			1 a 10	m³	R\$ 9,39	R\$ 4,69	
			11 a 20	m³	R\$ 20,04	R\$ 10,02	
			Acima de 20	m³	R\$ 21,84	R\$ 10,92	
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 14,55		
			1 a 20	m³	R\$ 6,51	R\$ 3,26	
			Acima de 20	m³	R\$ 29,83	R\$ 14,91	

ÁREA 3	TRÊS LAGOAS (3,93%)	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 2,15		
			1 a 10	m ³	R\$ 1,90	R\$ 0,95	
			11 a 15	m ³	R\$ 2,40	R\$ 1,20	
			16 a 20	m ³	R\$ 2,61	R\$ 1,31	
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,71		
			1 a 10	m ³	R\$ 5,04	R\$ 2,52	
			11 a 15	m ³	R\$ 6,36	R\$ 3,18	
			16 a 20	m ³	R\$ 6,91	R\$ 3,45	
			21 a 25	m ³	R\$ 7,83	R\$ 3,92	
			26 a 30	m ³	R\$ 8,24	R\$ 4,12	
			31 a 50	m ³	R\$ 10,07	R\$ 5,04	
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,71		
			1 a 10	m ³	R\$ 6,23	R\$ 3,12	
			11 a 20	m ³	R\$ 13,49	R\$ 6,74	
			Acima de 20	m ³	R\$ 14,69	R\$ 7,35	
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,71		
			1 a 10	m ³	R\$ 9,38	R\$ 4,69	
			11 a 20	m ³	R\$ 20,01	R\$ 10,01	
			Acima de 20	m ³	R\$ 21,81	R\$ 10,90	
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 5,71		
			1 a 20	m ³	R\$ 6,50	R\$ 3,25	
			Acima de 20	m ³	R\$ 29,79	R\$ 14,90	

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do Termo de Cooperação Mútua nº 018/2024/DTP/DAP/AGEPEN-MS

Processo – nº 31.091.402-2024.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Bello Alimentos LTDA.

Objeto – Utilização de mão de obra de internos em cumprimento de pena em regime semiaberto na Comarca de Dourados, em atividades de serviços gerais na sede dessa Empresa, na cidade de Itaporã.

Remuneração – A remuneração devida pela Cooperada a cada interno será de 1 (um) salário mínimo nacional, alimentação, transporte e uniforme, dentre outros benefícios que poderão ser acordados no período de vigência deste termo.

Vigência – Prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Amparo Legal – Lei Federal nº 7.210/84, nº 14.133/21 e nº 13.709/18 e D. Estadual nº 12.131/06 e nº 12.140/06.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 15 de maio de 2024.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Adroaldo Antônio Paludo, Sócio administrador da Empresa Bello Alimentos LTDA.

Extrato do Termo de Cooperação Mútua nº 020/2024/DTP/DAP/AGEPEN-MS

Processo – nº 31.095.987-2024.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Bello Alimentos LTDA.

Objeto – Utilização de mão de obra de internos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Município de Naviraí, com ou sem o uso de monitoração eletrônica, em atividades de serviços gerais na sede dessa Empresa, na cidade de Itaquiraí.

Remuneração – A remuneração devida pela Cooperada a cada interno será de 1 (um) salário mínimo nacional,